

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 425/98

Autoriza Aquisição de Imóvel.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, no centro da Sede Municipal, o terreno urbano com 460m² (quatrocentos e sessenta metros quadrados) pertencente ao Sr. Juvenal Oliveira Meira, correspondente a parte do lote 12 da quadra 3 e parte do lote 1 da quadra 4 do Loteamento Parque Residencial das Mangueiras, nesta Cidade, com escritura pública registrada no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Jaguaré, sob o nº 437 do livro 1, referente a matrícula nº 320, confrontando-se ao norte com Avenida 09 de Agosto, sul com a Rua Rosalina Coco e a leste e oeste com Juvenal Oliveira Meira, pelo valor máximo de R\$ 17.000,00 (dezessete mil Reais) destinado à continuação da Rua Zilda Sartório Altoé, ligando a Av. 09 de Agosto ao Bairro Clubinho.

Art. 2º - Fica também autorizado, desde já, a realização das despesas necessárias à abertura da rua referida no artigo anterior, estimada, nesta data, em R\$ 2.000,00 (dois mil Reais).

Art. 3º - Para fazer face as despesas autorizadas nos artigos antecedentes, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil Reais) que para efeitos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, receberá a seguinte classificação:

08000 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, O. E SERV. URBANOS
08050 - Departamento de Viação
16 Transporte
• 91 Transporte Urbano
• 575 Vias Urbanas
16915753 - Ações governamentais objetivando a abertura da Rua Zilda Sartório Altoé, ligando o bairro Clubinho à Av. 09 de Agosto, inclusive aquisição do terreno necessário.
4.1.1.0.00.00 - Obras e Instalações..... R\$ 19.000,00

Art. 4º - Os recursos necessários à abertura do crédito especial autorizado nesta Lei advirão de anulações parciais de dotações integrantes do orçamento anual deste exercício.

Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 425/98 ----- 2

Parágrafo Único - O ato que abriu o crédito especial autorizado nesta Lei, indicará os recursos necessários à abertura nos termos do art. 46 da Lei nº 4320, de 17/03/64.

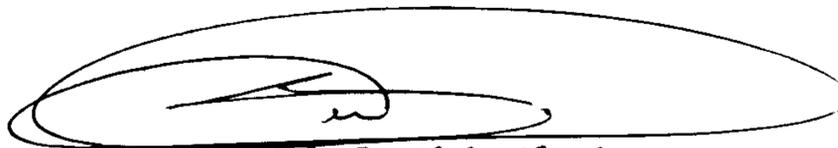
Art. 5º - Fica acrescentado no artigo 16, da Lei nº 387, de 21 de agosto de 1997, o seguinte inciso:

Art. 16 -

LI - Ações governamentais visando a abertura e reabertura de ruas na sede e nos distritos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).



Evilázio Sartório Altoé

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Olívio Geraldo Altoé
Secretário do Gabinete